

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PRESIDENTE:** Joá José Porto dos Santos

**RELATOR:** Rafael Govari

**MEMBRO:** Márcia Graciela Luft

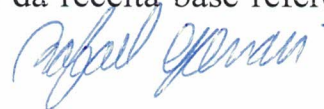
#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Parecer das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, exercício de 2019.

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por unanimidade, contrariando o Parecer contrário do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em sessão plenária para acatar, em parte, os argumentos trazidos na sustentação oral realizada, emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Canarana, exercício de 2019, sob a gestão do prefeito Fábio Marcos Pereira de Faria.

Destaca-se no parecer do TCE que: 1 - a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a 53,74% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54%; 2 - Conforme o voto do Relator proferido oralmente em sessão plenária, após os argumentos apresentados pela defesa na sustentação oral do dia 6-4-2021, o Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a 25,67% do total da receita resultante dos impostos, quando o mínimo exigido é de 25%; 3 - O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a 71,67% da receita base do Fundeb, quando o mínimo é 60%; 4 - O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 24,21% do produto da arrecadação dos impostos quando o mínimo é de 15%; 5 - O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,19% da receita base referente ao exercício de 2018, quando o máximo é de 7%.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Porém, entre as recomendações do TCE, estão que o Chefe do Poder Executivo: 1 - abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recursos individualmente; 2 - abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, verificando e controlando, por fonte, os saldos dos restos a pagar, procedendo ao cancelamento dos Restos a Pagar não processados, ao contingenciamento de despesas e/ou realocações de recursos, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar de todas as fontes; 3 - efetue todas as medidas administrativas e de planejamento para a atualização das metas, como a revisão das metas da LDO, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária; 4 - proceda à inclusão de memória e metodologia de cálculo do Anexo de Metas Fiscais, bem como destaque os recursos do Orçamento Fiscal na Lei Orçamentária Anual; 5 - proceda à disponibilização e publicação dos documentos obrigatórios constantes na Lei Orçamentária Anual, bem como disponibilize na Câmara Municipal as contas do exercício, para consulta popular; 6 - realize a audiência de discussão e elaboração da LOA, com o devido registro em ata; 7 - determine ao setor competente a realização de ajustes nos registros contábeis, de modo que representem a realidade das ocorrências financeiras e patrimoniais da prefeitura e encaminhe essas mesmas informações de forma fidedigna no sistema APLIC do TCE/MT; 8 - realize o ressarcimento, com recursos próprios, aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Canarana, dos valores pagos indevidamente, a título de juros e multas, pelo pagamento com atraso dos parcelamentos nº 01081/2016 e nº 02141/2017, comprovando ao Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de evitar a abertura de outros processos de fiscalização sobre o assunto; 9 - reformule o plano de amortização do déficit atuarial, no próximo exercício, e submeta à aprovação, por meio de Lei, pelo Poder Legislativo, fazendo constar a previsão de alíquotas finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, como relator da Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Canarana, emito parecer favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Canarana, exercício de 2019, sob a gestão do prefeito Fábio Marcos Pereira de Faria. Porém, recomendo que as irregularidades apontadas sejam sanadas, tanto para melhorar o planejamento, aplicação e cumprimento das leis, quanto para evitar futuramente o risco de desaprovação das contas por parte do TCE e da Câmara Municipal.

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

☒ Joá ( ) Márcia

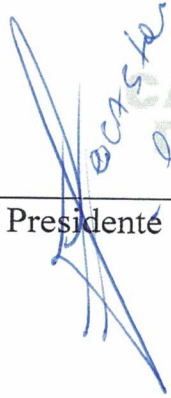
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

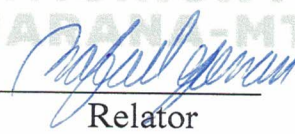
( ) Joá ( ) Márcia

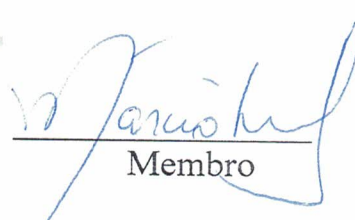
c) O Parecer da Comissão é

☒ Favorável ( ) Contrário

Sala de Sessões, 25 de Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Membro